

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº 17.513.900/0001-35 assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de um Imóvel, Casa, Localizado a Av. Independência, Nº 950 Bairro Novo Horizonte – em Ourilândia do Norte-Pa.

II – Contratado: VANDEIR FRANCISCO ROSA

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A Dispensa de Licitação para a referida locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: Casa - Lar – residência participativa destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência. Trata-se de alternativa de atendimento que proporciona uma melhor convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua maior participação, interação e autonomia. Estabelecimento com denominação (casa lar), equipados para atender pessoas com 60 anos ou mais, em regime de internato, durante um período indeterminado. Dispõem de quadro de recursos humanos para atender às necessidades de cuidados com assistência, saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e para desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida. Esse tipo de atendimento é prestado prioritariamente aos idosos sem famílias, em situação de vulnerabilidade.

Desta maneira, acredita-se que o imóvel preterido para a continuidade do funcionamento da casa lar dos idosos cumpre todos os requisitos necessários para um perfeito funcionamento, pois é um espaço amplo capaz de atender as diversas necessidade como; rpa de acesso para cadeirante, banheiro adaptado para cadeira de roda, área para laser e descanso, quartos para acomodar todos os idosos, local seguro e sem barulho de vizinhança.

O imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Sr Vandeir Francisco Rosa foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar a Casa Lar dos Idosos, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

Ourilândia do Norte PA, 28 de Agosto de 2018.

Marilene da Silva Gomes
Sec. Mun. Trab. Prom. Socia
Decreto nº 014/2018

Marilene da Silva Gomes
Secret. Mun. de Trab. e Promoção Social

¹ Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2 010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)